



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES NOTEBOOKS

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Dácio Eduardo Leandro Campos**, com sede na Rua Clímaco Barbosa, 217, Cambuci, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **62.021.837/0001-74**, e de outro lado, **A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Endereço: ST SHTN, TRECH 01, CONJUNTO 02, BLOCO G, LOJA 10, PARTE 02 - BRASILIA DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **35.084.256/0001-09**, neste ato representada por seu representante legal, **ARY FREITAS PEREIRA**, CPF nº **145441301-82**, tendo em vista o que consta no Pregão e Processo Administrativo nº 009/2023, Edital nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- OBJETO

1.1. Compra de equipamentos de informática conforme especificação técnica contida no edital nº 004/2023 para atendimento ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO, na forma da legislação vigente, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo I).

2- CARACTERISTICA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E GARANTIA:

- 2.1 - A cobertura do suporte do equipamento deverá ser 7/24, durante o período de garantia.
- 2.2 - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo cliente. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.



2.3 - O término do reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 80 (oitenta) horas úteis, contado a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

2.4 - Todos os drivers para os sistemas operacionais e periféricos suportados devem estar disponíveis para download no servidor de dados do CRBM1;

2.5 - A empresa prestadora de serviços deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via telefone 0800.

Instalação da solução tecnológica, por partição de disco rígido, sem a necessidade de formatar a referida partição;

Instalação, configuração, backup e manutenção de e-mails dos usuários da autarquia;
Recuperação automática e instantânea do Sistema Operacional e dos demais softwares instalados (ambiente de softwares), a partir da indicação de um ponto de recuperação previamente definido pelo usuário de suporte técnico;

Proteção contra eventuais alterações indesejadas nas configurações do ambiente de softwares instalado, promovidas por qualquer motivo;

Oferecer controle de senha para executar funções de suporte técnico e administração da Solução Tecnológica;

Monitoramento e o controle remoto do Equipamento, via rede baseada no protocolo TCP/IP, proporcionando a intervenção na sessão ativa, condicionado à exclusiva autorização do usuário ativo, no momento da intervenção;

Oferecer monitoramento e manutenção de proteção ao ambiente de softwares instalado, contra vírus, trojans, malwares e demais danos causados por problemas de mau funcionamento de drivers, assim como arquivos que tenham sido corrompidos e/ou contaminados, por qualquer motivo;

Oferecer monitoramento e manutenção à restauração da partição de boot do Equipamento, que contém o ambiente de softwares instalado, a seleção de uma das seguintes opções: ao reiniciar o equipamento, restauração diária (realizada automaticamente a cada dia), restauração semanal (realizada automaticamente a cada semana), restauração mensal (realizada automaticamente a cada mês), restaurações em datas e horários específicos, previamente agendados, ou restaurações manuais, empreendidas pelo usuário de suporte, durante a intervenção técnica;

Sempre que necessário providenciar o bloqueio do mouse, do teclado ou do acesso à internet no Equipamento, remotamente, via conexão de rede baseada no protocolo TCP/IP;

Enviar mensagens aos Microcomputadores (PC) conectados à rede baseada no protocolo TCP/IP;

Configuração do agendamento (schedule) para a execução de funções/tarefas no Equipamento, conforme disponíveis na Solução Tecnológica;

Implementar, de forma programada, de uma função que desfaça automaticamente as alterações não desejadas, de qualquer natureza, ocorridas no ambiente de softwares



instalado, com as seguintes frequências: ao reiniciar o Equipamento, diariamente, semanalmente, mensalmente ou em data e hora específica;

Permitir o acesso remoto ao Equipamento, via conexão de rede TCP/IP, proporcionando aos usuários com função de suporte técnico e administração, as seguintes opções e não se limitando a elas: recuperação do ambiente de softwares instalado, ligar e desligar o equipamento, transferir arquivos, enviar mensagens, restaurar estados de configuração do ambiente de softwares e implementar atualizações neste ambiente;

Permitir que a restauração e a intervenção técnica no ambiente de softwares instalado no Equipamento, ocorra remotamente via rede com suporte ao protocolo TCP/IP, por usuário autorizado e com poderes de administração do Sistema Operacional instalado, e que, através da mesma, seja possível corrigir eventuais problemas, tais como e não se limitando a alterações indesejadas nos softwares instalados, recuperação de arquivos excluídos e/ou corrompidos, etc.;

Efetuar intervenções remotas que sejam aplicadas a um Equipamento em específico, a um grupo de Microcomputadores ou a todos os equipamentos conectados à rede com a Solução Tecnológica ativa, ao exclusivo critério do técnico de suporte e administração da Solução;

Fornecer manual de usuário e interface de uso, no idioma Português do Brasil, para a continuidade da padronização dos atendimentos, instalações, gerenciamento remoto e manutenções.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – A CONTRATADA deverá apresentar uma amostra do equipamento para homologação em até 3 dias úteis após declarado vencedor do certame, que atenda à todas as especificações, sob pena de desclassificação. O equipamento deverá ser entregue no departamento de TI desta autarquia federal por meio de recibo de entrega.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 dias corridos.

3.2. Os equipamentos que na primeira instalação apresentarem problemas e necessitem ser encaminhados para a assistência técnica da empresa deverão ter o prazo de 48 horas para resolução do conserto. Passadas as 48 horas o equipamento deverá ser substituído por um outro equipamento até a resolução da pendência.

4. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do valor objeto da licitação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será efetuado em parcela única mediante apresentação ao CRBM1 de Nota Fiscal-Fatura discriminação dos serviços prestados.



2. A Nota Fiscal-Fatura não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação do serviço mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de venda de equipamentos de informática, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento.

4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5. DOS ENCARGOS

5.1 Das obrigações do CONTRATANTE:

1. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

2. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela CONTRATANTE, com poderes para exercer, como representante do CRBM1, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Compete a este funcionário as seguintes atribuições:

Proceder ao acompanhamento do recebimento dos relatórios e documentos encaminhados pela Contratada; Fiscalizar a execução do contrato;

Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Solicitar à Presidência a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e,

Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

3. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

4. Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 971/2009 da Secretaria da Receita Federal.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA:

1. Possibilitar ao CRBM1 a fiscalização da execução do objeto contratado;



2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRBM1, desde que de responsabilidade da contratada.
3. Manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4. Comunicar ao CRBM1, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
5. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
6. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta licitação.

6. DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:
 - 1.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
 - 1.2. Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 1.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.
 - 1.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Biomedicina - CRBM1 poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - 1.5.1. Advertência; multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - 1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.5.3. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será exercida no interesse do CRBM1, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital.
3. Quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
4. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de Maio de 2023.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO**
Representante: **DR. DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

CONTRATADA: **A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE
COMUNICACAO E DE INFORMATICA**
Representante: **ARY FREITAS PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____